



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº

131/2004

de 28 de abril de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2004, QUE TRATA DO REAJUSTE DE
VENCIMENTOS DE ABONO AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS.

PROJETO-DE-LEI nº

036/2004

de

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
13/1/2004
PROTOCOLO

APROVADO
Votação: Unica
per maioria (16x05)
Data: 04/05/04
[Signature]
Presidente

Of. nº 096/2004 - GAB

Bento Gonçalves, 20 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, estamos vetando o Projeto de Lei nº 036/2004, que trata do Reajuste de Vencimentos e Abono aos Servidores e Professores Municipais.

O Executivo enviou a essa Câmara Municipal de Vereadores no dia 02 de abril de 2004 o Projeto de Lei nº 036/2004, tendo sido o mesmo aprovado no dia 06 de abril de 2004.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores que embora a intenção e a boa fé do mesmo, na análise do Projeto de Lei aprovado concluiu-se que o mesmo está em desacordo com as normas eleitorais, segundo o Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

O Tribunal Superior Eleitoral - TSE editou a Resolução nº 21.518, a qual estabelece o Calendário Eleitoral para as eleições do ano de 2004 e o Projeto de Lei nº 036/2004 conflita na sua interpretação com referido Calendário, no que se refere aos prazos estabelecidos.

O Executivo estará enviando a essa Câmara de Vereadores, nos próximos dias, projeto de lei alternativo.

Isto posto e após a análise, **vetamos o Projeto de Lei nº 036/2004**, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Palácio 11 de Outubro,
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 70
Processo 131/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Veto ao Projeto de Lei nº 036/2004, que trata do Reajuste de vencimentos de abono aos Servidores e Professores Municipais.

O presente projeto visa corrigir distorção e contradição ocorrida em função do calendário eleitoral, que proíbe reajustes de vencimentos inferiores à 180 dias antes da eleição.

Desta feita, o projeto possui condições para tramitação e votação do Projeto e o veto pode ser acolhido.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:



FLS Nº

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

28, 02, 04

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 131/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2004, QUE TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE ABONO AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS.


RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 131/2004, **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2004, QUE TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE ABONO AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS,** são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2004.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo



FLS Nº

A COMISSÃO

Constituição e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

28, 04, 04

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo Nº: 131/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2004, QUE TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE ABONO AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS.

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Processo nº 131/2004, o qual *Veta o Projeto de Lei nº 036/2004*, exara o seguinte parecer:

Conforme exposição de motivos do Senhor Prefeito Municipal, o veto apresentado decorre de entendimento que o mesmo estaria em desacordo com as normas eleitorais. Todavia, compromete-se o Executivo a encaminhar novo Projeto de Lei alternativo.

Desta feita, esta Comissão submete o Veto para a deliberação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro.

Mario Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Enio de Paris
Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo